



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» . . . . . 43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30;		
de mais de duas páginas \$90 por cada duas-páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até ao dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$ por ano	ou	130\$ por semestre
A 1.ª série:	90\$	»	48\$
A 2.ª série:	80\$	»	43\$
A 3.ª série:	80\$	»	43\$

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:317 — Designa a constituição heráldica das armas, bandeira e selo da Câmara Municipal do concelho de Melgaço.

### Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:923 — Autoriza o Governo a cobrar durante o ano de 1936 as contribuições, impostos e demais rendimentos e recursos do Estado, em conformidade das disposições que regulam ou vierem a regular a respectiva arrecadação, e a aplicar o seu produto às despesas legalmente inscritas no Orçamento Geral do Estado decretado para o mesmo ano.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo do Egipto autorizado a Sociedade do Crescente Vermelho Egípcio a prestar, em caso de guerra, concurso ao serviço sanitário oficial aos exércitos naquele país.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:318 — Permite que nos bilhetes postais de indústria particular possam ser coladas cintas de endereço ou fôlhas dobradas, com a condição de não alterarem o carácter próprio de tal classe de correspondências.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:317

Tendo em vista o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses e atendendo

ao que foi representado pela comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Melgaço, distrito de Viana do Castelo: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica das armas, bandeira e selo daquele Município seja a seguinte:

Armas: de prata com um monte de negro, sustentado um castelo de vermelho aberto e iluminado do campo e acompanhado por dois leões de vermelho armados e linguados do mesmo, sustidos no monte, afrontados e sustendo, em chefe, nas mãos, uma quina antiga de Portugal de azul com onze besantes de prata. Em contrachefe três faixas onduladas, duas de prata e uma de azul. Coroa mural de prata de quatro tôrres. Listel branco com os dizeres: «Vila de Melgaço».

Bandeira: de vermelho. Cordões e borlas de prata e de vermelho. Lança e haste douradas.

Selo: circular; tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres: «Câmara Municipal de Melgaço».

Ministério do Interior, 17 de Dezembro de 1935.— O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Lei n.º 1:923

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a cobrar durante o ano de 1936 as contribuições, impostos e demais rendimentos e recursos do Estado, em conformidade das disposições que regulam ou vierem a regular a respectiva arrecadação, e a aplicar o seu produto às despesas legalmente inscritas no Orçamento Geral do Estado decretado para o mesmo ano.

Art. 2.º Fica igualmente autorizada a aplicação das receitas próprias dos serviços autónomos à satisfação das despesas dos mesmos serviços constantes dos respectivos orçamentos devidamente aprovados.

Art. 3.º A taxa da contribuição predial a incidir sobre o rendimento dos prédios urbanos será fixada tomando-se em consideração os resultados da última avaliação geral da propriedade urbana. Quanto à contribuição predial devida pelos prédios rústicos e urbanos, poderá manter-se no ano de 1936 o desconto de 5 por cento, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 24:124, de 30 de Junho de 1934, se as condições do Tesouro o permitirem.

Art. 4.º Será igualmente revista a taxa da sisa na parte respeitante à transmissão de prédios urbanos, tendo em atenção o valor resultante das novas avaliações.

Art. 5.º Continuará a cobrar-se no ano de 1936 o adiçãoamento ao imposto sobre as sucessões e doações, cuja taxa, mantida pelo artigo 5.º do decreto n.º 24:124, de 30 de Junho de 1934, deverá ser reduzida relativamente ao valor das transmissões.

Art. 6.º As taxas do imposto de salvação pública fixadas pelo decreto n.º 15:466, de 14 de Maio de 1928, com a alteração constante do artigo 4.º do decreto n.º 19:967, de 29 de Junho de 1931, poderão no ano de 1936, se a situação do Tesouro o permitir, ser reduzidas ou substituídas por outra forma de tributação, devendo em qualquer caso ter-se em conta na fixação das taxas, e relativamente aos funcionários civis mencionados nos mapas anexos ao decreto n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, os novos vencimentos aí estabelecidos.

Art. 7.º O Governo promoverá no ano de 1936 as aquisições, obras e melhoramentos abaixo mencionados, para cujas despesas, a efectuar naquele ano, inscreverá no orçamento as verbas necessárias:

a) Recarmamento do exército em ordem a assegurar a integral eficiência da instrução militar, incluindo as indispensáveis instalações;

b) Ampliação das obras marítimas e das instalações terrestres de pessoal do novo Arsenal do Alfeite para o estabelecimento da base naval de contratorpedeiros e submersíveis, e continuação da execução do plano relativo à aviação naval;

c) Rede telegráfica e telefónica nacional — instalações complementares;

d) Obras novas ou complementares nos portos comerciais e de pesca mais importantes;

e) Obras e melhoramentos de construção, renovação e apetrechamento de caminhos de ferro (participação do Estado);

f) Trabalhos de urbanização em Lisboa e na região da Costa do Sol, designadamente a estrada marginal e a auto-estrada entre Lisboa e Cascais, e as ligações da capital à rede de estradas nacionais.

Art. 8.º O Governo inscreverá igualmente no orçamento do 1936 verbas destinadas ao começo da execução, dentro dos planos que forem aprovados, de:

a) Novos edifícios para escolas primárias, em regime de comparticipação com as autarquias locais e entidades particulares;

b) Ampliação e novas instalações para as escolas de ensino técnico profissional;

c) Novos edifícios para conclusão da instalação de liceus.

Art. 9.º Poderá ser elevada em 1936, conforme o exigirem as necessidades de execução das obras de rega, defesa e enxugo de terras, compreendidas nos planos aprovados, a verba anual destinada pelo decreto n.º 18:526, de 28 de Junho de 1930, à realização de obras de hidráulica agrícola.

Art. 10.º Serão inscritas no orçamento do próximo ano económico as dotações necessárias ao desenvolvimento de estudos sobre aproveitamentos hidráulicos e reconhecimentos e pesquisas para avaliação das reservas carboníferas do País.

Art. 11.º O Governo inscreverá igualmente no orçamento de 1936 dotações mais elevadas para:

a) Restauro de monumentos e palácios nacionais;

b) Trabalhos de repovoamento florestal;

c) Trabalhos de limpeza de rios e outros cursos de água e de drenagem de pântanos.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Dezembro de 1935. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos  
e Económicos

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação do Egipto, feita em conformidade com o artigo 10.º da Convenção para a melhoria de situação dos feridos e doentes nos exércitos em campanha, assinada em Genebra em 27 de Julho de 1929, o Governo do Egipto autorizou a Sociedade do Crescente Vermelho Egípcio a prestar, em caso de guerra, concurso ao serviço sanitário oficial aos exércitos naquele país.

Igualmente se faz público que a mencionada Legação comunicou ao Governo Português ter uma sociedade voluntária de socorros denominada Comité Egípcio de Socorros Médicos sido autorizada, pelo Governo do Egipto, a exercer a sua acção ao abrigo do disposto no artigo 10.º da referida Convenção.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 13 de Dezembro de 1935. — O Secretário Geral, *Lutz Teixeira de Sampaio*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios  
e Telégrafos

Portaria n.º 8:318

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que nos bilhetes postais de indústria particular possam ser coladas cintas de endereço ou folhas dobradas, com a condição de não alterarem o carácter próprio de tal classe de correspondências.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 17 de Dezembro de 1935. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.